



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

DECRETO MUNICIPAL Nº 464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização de atividades esportivas de futebol, dança, treinamento funcional, *crossfit* e *funcionamento das repartições municipais*.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, bem como das que lhe são conferidas pelo artigo 92, IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 17 de agosto de 2020 ficam liberadas as atividades esportivas de futebol realizadas em campos de futebol, quadras (handebol, voleybol, futsal) e arenas.

Art. 2º. Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - Funcionar exclusivamente no período de 6h às 22h de segunda à sábado e 06 às 12h aos domingos e feriados.

II - Exigir que seus clientes e frequentadores apresentem documento de identificação pessoal original com foto antes de neles ingressar;

III - Proibir a entrada de menores de 15 (quinze) anos e maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - Não comercializar bebidas alcóolicas no local;

V - Promover a higienização dos ambientes diariamente, antes e após cada turno de serviço e também nos intervalos de uso, especialmente superfícies de contato frequente tais como maçanetas, interruptores, portas de refrigeradores e máquinas de pagamento;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

-
- VI - Disponibilizar álcool em gel, álcool 70% ou água e sabão nos locais de acessos em quantidade suficiente para uso de todos os frequentadores;
- VII - aferir na entrada a temperatura dos clientes e frequentadores mediante a utilização de termômetro digital, proibindo o ingresso de quem apresentar temperatura superior a 37,8°C;
- VIII - proibir o acesso de pessoas que apresentem sintomas da COVID19;
- IX - exigir a utilização de máscaras por seus clientes e frequentadores durante sua circulação nos ambientes internos e externos, dispensando o uso das mesmas somente aos clientes enquanto estiverem praticando a atividade esportiva;
- X - disponibilizar sacos plásticos de tamanho adequado para que os clientes e frequentadores possam guardar individualmente as máscaras nos momentos em que lhes for autorizado não utilizá-las;
- XI - garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual - EPI adequados.

Art. 3º. Nos campos de futebol será limitado a 30 (trinta) a presença de pessoas durante a realização dos jogos e nas arenas e quadras este limite é de 15 (quinze) pessoas, nestas já incluídos os jogadores reservas.

Art. 4º. A partir de 17 de agosto de 2020 ficam liberadas também as atividades esportivas dança, treinamento funcional e *crossfit*.

Art. 5º. Os estabelecimentos em que praticadas como esporte as atividades referidas no artigo antecedente deverão limitar a frequência no local a 10 (dez) participantes simultaneamente, devendo todos os presentes e frequentadores fazerem uso de máscaras.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

Art. 6º. Fica proibida a realização de torneios ou campeonatos em relação a quaisquer das atividades referidas no presente Decreto.

Art. 7º. O descumprimento das obrigações impostas no presente sujeita os responsáveis à imediata interdição e demais combinações legalmente previstas.

Art. 8º O Funcionamento das repartições públicas municipais será encerrado as 18 horas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vigia de Nazaré/PA, 17 de agosto de 2020.

Camille Macedo Paiva de Vasconcelos

Prefeita Municipal